



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020

Aos Nove dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Flores, portador do CPF nº 619.054.530-00, RG nº 4046226421 nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 32/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 54/2020, publicado no <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/>, em 20/11/2020 e homologado em 08/12/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 32/2020, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Empresa **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE**, CNPJ: 08.863.707/0001-33, com sede na Rua Antônio Ribeiro nº 68, Porto Alegre - RS, CEP: 90.660-230, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Priscila Rauber Hengemuhle, CPF nº 968.464.880-49 e RG nº 8028859414.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, ESCOLAR E ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, especificados na CLAUSULA QUARTA e conforme o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2020, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. As quantidades do objeto referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a CONTRATADA compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos firmados, conforme a demanda do Município.

1.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da ANP - Agência Nacional do Petróleo e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital, da Ata de Registro de Preços e Contratos.

1.6. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Serão celebrados Contratos Simplificados específicos, conforme modelo ANEXO IV do edital, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.2. A não manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, à época da emissão da Nota de Empenho, e/ou a recusa em assinar o Contrato Simplificado e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, facultando à Administração chamar a próxima licitante melhor classificada, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista no Edital, e das demais cominações legais.

3.3. Até a emissão da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o Município de São Vicente do Sul venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como o Contrato ou a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Município de São Vicente do Sul para que este delibere sobre a manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 374/2020 - Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020 - SRP

exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Edital.

3.6. Não será permitida a adesão ou participação de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	15,00	UN	APAGADORES DE FELTRO PARA QUADRO BRANCO	CARBRINK	4,00000	60,00
2	10,00	UN	APITO PROFISSIONAL DE METAL, MÍNIMO DE 5 CM DE COMPRIMENTO	IMPORT	14,10000	141,00
7	50,00	PCT	BALÕES PARA FESTA Nº9, PACOTE C/ 50 UNIDADES DE CORES INDIVIDUAIS	HDAY	6,75000	337,50
11	15,00	CX	BORRACHA ESCOLAR Nº 40, CAIXA C/ 40UN	REDBOR	6,88000	103,20
15	10,00	UN	CAIXA EM MADEIRA, PARA GIZ E APAGADOR, TAMANHO DE NO MÍNIMO 18CM DE COMPRIMENTO, 8 CM DE LARGURA E 3CM DE ALTURA	SOUZA	3,50000	35,00
21	40,00	CX	CANETA ESFEREOGRÁFICA CRISTAL, 1MM, COR AZUL, CORPO EM POLIESTIRENO TOTALMENTE TRANSPARENTE, SEXTAVADO E C/ SUSPIRO CENTRAL, TAMPA-CLIP VENTILADA, REFORÇO ENVOLVENDO A CARGA, TAMPA TRASEIRA SEM ROSCA, CAIXA C/ 50 UNIDADES	COMPACTOR ECONOMIC	23,75000	950,00
22	40,00	CX	CANETA ESFEREOGRÁFICA CRISTAL, 1MM, COR PRETA, CORPO EM POLIESTIRENO TOTALMENTE TRANSPARENTE, SEXTAVADO E C/ SUSPIRO CENTRAL, TAMPA-CLIP VENTILADA, REFORÇO ENVOLVENDO A CARGA, TAMPA TRASEIRA SEM ROSCA, CAIXA C/ 50 UNIDADES	COMPACTOR ECONOMIC	23,75000	950,00
23	40,00	CX	CANETA ESFEREOGRÁFICA CRISTAL, 1MM, COR VERMELHA, CORPO EM POLIESTIRENO TOTALMENTE TRANSPARENTE, SEXTAVADO E C/ SUSPIRO CENTRAL, TAMPA-CLIP VENTILADA, REFORÇO ENVOLVENDO A CARGA, TAMPA TRASEIRA SEM ROSCA, CAIXA C/ 50 UNIDADES	COMPACTOR ECONOMIC	23,75000	950,00
25	30,00	CX	CANETA MARCA- TEXTO, COR AMARELA, PONTA INDEFORMÁVEL, CHANFRADA PARA LINHAS FINAS/GROSSAS, TINTA FLUORESCENTE À BASE DE ÁGUA, GRAVADA NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, CX C/ 12 UNIDADES	BRW	12,49000	374,70
33	30,00	FR	COLA PARA EVA E ISOPOR, NÃO TÓXICA, FRASCO COM 90 GRAMAS	MAXI	4,38000	131,40
35	30,00	CX	COLCHETE Nº3, CAIXA COM 72 UNIDADES	XR	3,13000	93,90
42	2,00	UN	ENVELOPE A4, PARDO, MED.210 X 297MM	SCRITY	0,20000	400,00
43	500,00	UN	ENVELOPE CONVITE, 162 X 229, 80G, COR PRETA	SCRITY	0,38000	190,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 374/2020 - Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020 - SRP

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
46	30,00	PAC	ETIQUETA AUTOADESIVA BRANCA. FOLHA TAMANHO CARTA. USO MANUAL E INKJET LASER. FORMATO 33,9 X 101,6MM. COM 100 FOLHAS, CONTENDO 14 ETIQUETAS CADA FOLHA	COLACRIL	23,75000	712,50
47	20,00	CX	ETIQUETA BRANCA AUTOADESIVA PARA IMPRESSÃO EM FOLHAS TAMANHO A4, CAIXA COM 100 FOLHAS. OBS.: FOLHA INTEIRA	COLACRIL	23,75000	475,00
48	10,00	CX	ETIQUETA BRANCA AUTOADESIVA PARA IMPRESSÃO EM FOLHAS TAMANHO A4, DIMENSÕES 25,4 X 99MM, CAIXA COM 100 FOLHAS	COLACRIL	23,75000	237,50
51	50,00	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 12MM X 30M	EUROCEL	0,75000	37,50
54	50,00	CX	FITA PARA IMPRESSORA BEMATECH ERC 03 COR PRETA, DIMENSÕES DA FITA DE NYLON: 13MM X7M. CAIXA CONTENDO 04 UNIDADES	RM	12,50000	625,00
55	30,00	PCT	FOLHA A4 CREDEX, 180G, PACOTE COM 50 FOLHAS	P.MAR	5,00000	150,00
56	300,00	UN	FOLHA DE CARTOLINA, 50 X 66 CM, CORES VARIADAS (AZUL/AMARELO/BRANCO/ROSA/VERDE= A SER DETERMINADO PELO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DO EMPENHO)	GB	0,63000	189,00
58	50,00	CX	GIZ DE CERA GROSSO (GIZÃO), NÃO TÓXICO COM 12 CORES, TAMANHO: 90 MM COMPRIMENTO/ 10MM DIÂMETRO	GIZBEL	2,38000	119,00
59	50,00	CX	GIZ DE CERA, ATÓXICO, COM 12 CORES	GIZBEL	1,25000	62,50
63	100,00	CX	GRAMPOS GALVAINZADOS 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	BRW	3,75000	375,00
68	10,00	UN	LIVRO PONTO, CAPA DURA, C/ 50 FOLHAS NUMERADAS	SÃO DOMINGOS	12,50000	125,00
69	30,00	UN	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, 216MM X 320MM, CAPA DURA, COR PRETA, COM 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	10,00000	300,00
73	200,00	EMB	MASSA DE MODELAR, A BASE DE AMIDO, ATÓXICA, EMBALAGEM C/ 12 CORES	MASSABEL	2,88000	576,00
74	30,00	UN	MOLHA DEDOS, UMEDECEDOR DE DEDOS, ATÓXICO, INODORO, COMPOSIÇÃO ÁCIDO GRAXO E GLICÓIS, PESO LÍQUIDO: 12G	GR	1,88000	56,40
75	50,00	PAC	PAPEL A3, 180G	P.MAR	5,00000	250,00
76	10,00	PAC	PAPEL A3, 75G - PACOTE COM 500 FOLHAS	REPORT	3,75000	37,50
77	400,00	CX	PAPEL A4, 210 X 297 MM, 75G/M ² , BRANCO, CAIXA COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS	ONE	132,00000	52.800,00
80	300,00	UN	PAPEL CARTÃO FOSCO 50 X 70CM, 240G (CORES VARIADAS A SEREM DETERMINADAS PELO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DO EMPENHO)	VMP	1,06000	318,00
82	150,00	UN	PAPEL DE SEDA, 48 X 60CM, CORES VARIADAS A SEREM DETERMINADAS PELO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DO EMPENHO	VMP	0,25000	37,50
83	300,00	UN	PAPEL DOBRADURA 50 X 60CM (CORES VARIADAS A SEREM DETERMINADAS PELO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DO EMPENHO)	VMP	0,38000	114,00
84	200,00	UN	PAPEL DUPLA-FACE 48 X 66CM (CORES VARIADAS A	VMP	0,75000	150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 374/2020 - Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020 - SRP

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	00		SEREM DETERMINADAS PELO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DO EMPENHO)			
103	20,00	CX	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UNIDADES, COR AZUL	BRW	27,00000	540,00
104	20,00	CX	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UNIDADES, COR PRETA	BRW	27,00000	540,00
107	150,00	PAC	PLACA DE EVA COMUM, DIMENSÕES MÍNIMAS: 600X 400X 2MM, PACOTE C/ 10 UNIDADES)CORES VARIADAS A SER DETERMINADAS PELO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DO EMPENHO)	DUBIFLEX	12,50000	1.875,00
109	15,00	UN	QUADRO BRANCO NÃO MAGNÉTICO MEDINDO NO MÍNIMO 120 X 200CM, COM SUPORTE P/ APAGADOR DESLIZANTE E REMOVÍVEL, CONFECCIONANDO EM FÓRMICA, COM MOLDURA E SUPORTE P/ APAGADOR EM ALUMÍNIO	Q.SUL	230,00000	3.450,00
111	20,00	PAC	REFIL EM SILICONE SEMITRANSARENTE, 11,3 MM X 30CM, PACOTE COM 1 KG	RENDICOLA	25,00000	500,00
112	20,00	PAC	REFIL EM SILICONE SEMITRANSARENTE, 7,5MM X 30CM, PACOTE COM 1KG	RENDICOLA	25,00000	500,00
114	10,00	PAC	SACO PLÁSTICO A4 EM POLIPROPILENO, FOSCO, 4 FUROS, ESPESSURA: 0,12 MICRAS, PACOTE C/ 100 UNIDADES	PLASTIFILME	15,00000	150,00
Total						70.019,10

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato Simplificado e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

5.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

5.2. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega.

5.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos produtos, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

5.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado no Contrato Simplificado, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

5.5. Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

5.6. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

5.7. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

5.8. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

5.9. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada após a montagem, instalação e testes realizados por representante da empresa contratada, após a conferência dos mesmos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

5.10. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.



5.11. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima exigida no Edital, a contar da data da entrega ao município.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

8.2. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço registrado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. Por requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, mediante solicitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.6.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.6.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 374/2020 - Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020 - SRP

9.2.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção;

9.2.5. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.2.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

9.2.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

9.2.8. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

9.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução da Ata;

9.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

9.3.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

9.3.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

9.3.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.3.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

9.3.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.3.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

9.3.13. Fornecer a garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data da entrega definitiva ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1. Se no decorrer da **execução do objeto contratado**, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração**, previsto no subitem 10.5. deste instrumento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o



substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

f) Pelo **atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;**

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

10.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.**

10.6. As sanções previstas nesta Ata são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

11.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 374/2020 - Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020 - SRP

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 10 de dezembro de 2020.

Representante do Município

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS

1: _____

2: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Esta minuta de Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 10/12/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.